



= LEI Nº 1.501, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1987 =

Dispõe sobre a aplicação de sanções quanto ao tráfego de bicicletas, motocicletas e veículos semelhantes ou não, nos passeios públicos e em locais destinados exclusivamente a pedestres e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Todo aquele, com idade acima de seis (6) anos, que trafegar com bicicleta, motocicleta ou outro veículo, semelhante ou não, pelos passeios públicos e locais de uso exclusivo aos pedestres, terá o seu veículo apreendido, o qual somente será liberado mediante a apresentação do comprovante de pagamento da multa correspondente a um (1) Maior Valor de Referência vigente.

Parágrafo único - Nas reincidências, a penalidade referida neste artigo será acrescida, com base no mesmo valor de referência, na proporção das infrações cometidas.

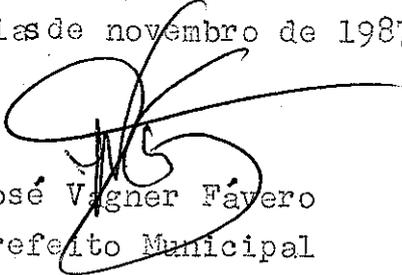
Art. 2º - Entende-se por locais de uso exclusivo para pedestres, além daqueles convencionalmente conhecidos, o "calçadão" da Rua Cel. José Dutra e outros que vierem a ser construídos.

Art. 3º - Fica declarado imune de modificações o "calçadão" da Rua Cel. José Dutra, situado entre as ruas Presidente Getúlio Vargas e Dr. Fortes Bustamante.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal poderá contar com a colaboração da Polícia Militar Estadual na fiscalização e punição das infrações de que trata a presente lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Paço da Municipalidade, aos 27 dias de novembro de 1987.


José Wagner Favero
Prefeito Municipal